



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal – CECEX 4

PROCESSO:	1144/2020/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Governo do Estado de Rondônia
SUBCATEGORIA:	Fiscalização de Atos e Contratos
ASSUNTO:	Monitoramento de cumprimento de TAG homologado pela DM n. 0189/2022-GCESS/TCE-RO
RESPONSÁVEIS:	Marcos José Rocha dos Santos, Chefe do Poder Executivo do estado de Rondônia; Francisco Lopes Fernandes Netto, ou quem vier a substituí-lo, responsável pela Controladoria-Geral do estado de Rondônia.
MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO:	Concomitante
RELATOR:	Conselheiro Edilson de Sousa Silva

RELATÓRIO TÉCNICO

1. SÍNTESE PROCESSUAL

Trata-se de processo de fiscalização de atos e contratos autuado para identificar e avaliar os relativos às funções de confiança e cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo estadual, assim como dar transparência acerca dos quantitativos, atribuições, requisitos de acesso e outras informações relevantes sobre o tema.

2. Esta unidade técnica elaborou relatório inicial (ID 1043280) que detalhou as irregularidades referentes aos cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Executivo estadual, propondo ao relator solicitar do governador a realização de adequações necessárias, como estabelecer critérios de admissão, detalhar atribuições e funções dos cargos, efetuar exonerações, conduzir concurso público e apresentar estudo para eventual reforma administrativa.

3. Posteriormente, a Decisão Monocrática n. 0142/2021-GCESS (ID 1053615) acolheu a proposta do Ministério Público de Contas – MPC – (ID 1046857) para solicitar ao governador de Rondônia e ao controlador-geral do estado a consideração de um **Termo de Ajustamento de Gestão – TAG**. Essa solicitação também foi estendida ao procurador-geral estadual. Por meio dessa interação, chegou-se a uma solução consensual para a questão dos cargos em comissão, resultando na manifestação positiva dos destinatários à formalização do TAG.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal – CECEX 4

4. A DM n. 0135/2022-GCESS/TCE-RO (ID 1273050) determinou a notificação do governador e do procurador-geral para encaminhar a versão final do TAG, e, após a assinatura do termo, que o processo retornasse para homologação, conforme a Resolução n. 246/2017/TCE-RO, iniciando assim a fase de monitoramento.
5. O procurador-geral adjunto submeteu a proposta do TAG (ID 1295780) que, após retificação, se tornou a versão final (ID 1295780), assinada pelos compromissários em 28/11/2022 (ID 1313210). O TAG foi homologado pela DM n. 0189/2022-GCESS/TCE-RO (ID 1319426), e a Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE – foi encarregada de monitorar o cumprimento das metas e obrigações, de apresentar proposta temporal dos controles realizados e de juntar cópia do TAG ao processo de Prestação de Contas do Governo (exercício 2020).
6. Em sequência, esta unidade técnica realizou o primeiro monitoramento (ID 1441952), no qual verificou que o cumprimento do Termo de Ajustamento de Gestão revelou um progresso no caminho para alcançar as metas estabelecidas.
7. O referido monitoramento evidenciou que a Etapa 1 do TAG foi executada com um grau de conformidade satisfatório, embora com ressalvas, enquanto a Etapa 2, encontrava-se em andamento, demonstrando um alinhamento com o que foi previamente acordado, porém, embora evidenciasse um delineamento positivo quanto à trajetória percorrida pelos compromissários, ainda existem itens que necessitam ser cumpridos nos termos acordados no referido TAG.
8. Após, os responsáveis foram devidamente notificados do monitoramento realizado¹, e em sequência os autos vieram para a Secretaria Geral de Controle Externo para as devidas providências.

2. DO SOBRESTAMENTO DOS AUTOS

9. Em análise aos trâmites processuais destes autos, no que tange ao cumprimento do referido TAG, verifica-se que o primeiro monitoramento foi realizado há 04 meses, e levando em consideração que o prazo total para o cumprimento do Termo será de até 06 anos, se faz necessário aguardar tempo hábil para que o Estado realize o cumprimento do restante das medidas a que se responsabilizou a executar.
10. Assim, tendo em vista que não há informações acerca de novas medidas tomadas pelo Estado após o último monitoramento e levando em consideração que este aconteceu há apenas 04 meses atrás, esta equipe técnica se manifesta pelo **sobrestamento dos**

¹ ID 1453114, 1449987, 1449473, 1449431, 1449412.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal – CECEX 4

autos, para que os responsáveis adotem mais medidas para o referido cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado junto à esta Corte de Contas.

11. Deste modo, conforme determinação desta Corte de Contas², propõe-se o devido sobrestamento, pelo prazo de 240 dias, contados a partir da decisão do Relator que deferir a suspensão, bem como, enquanto sobrestados, nos termos do item VIII do Dispositivo do Acórdão exarado nos autos n. 437/2023 - TCERO, permaneçam internalizados na Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ.

3. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

12. Por todo o exposto, propõe-se:

3.1 O **sobrestamento destes autos**, pelo prazo de 240 dias, contados a partir da decisão do Relator, devendo permanecer internalizado na Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ, a fim de que o Estado de Rondônia tenha tempo hábil para maior cumprimento das metas e obrigações firmadas no Termo de Ajustamento de Gestão – TAG.

Desta feita, submete-se o presente relatório para apreciação e deliberação.

Porto Velho, 02 de dezembro de 2023.

Elaboração,

JOÃO BATISTA DE ANDRADE JÚNIOR

Auditor de Controle Externo

Matrícula n. 541

Supervisão,

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO

Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Matrícula n. 406

² Acórdão prolatado nos autos n. 437/23 – TCERO

Em, 4 de Dezembro de 2023



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4

Em, 4 de Dezembro de 2023



JOAO BATISTA DE ANDRADE JUNIOR
Mat. 541
COORDENADOR ADJUNTO